



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA  
GESTÃO 2017-2020

**TERMO DE PARCERIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO**

**DE SANEAMENTO BÁSICO**

Nº 292 /2017

*Instrumento que firmam as partes pactuantes, com vistas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos e condições seguintes:*

CERTIFICO que na data <u>6 / 10 / 17</u>
foi publicado no Placar Oficial ( <input checked="" type="checkbox"/> ) / Site ( <input checked="" type="checkbox"/> )
deste Município o (a) <u>Exmo Sr. 292/17</u>
de nº _____ do dia <u>06 / 10 / 17</u>

Secretário de Administração

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**OUTORGANTE GESTOR:** MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ do MF sob nº 01.179.647/0001-95, sediado administrativamente na Praça Wilson Eloy Pimenta nº 100, Setor Central, representado pelo Prefeito **JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, servidor público federal aposentado, inscrito no CPF do MF sob nº 135240111-87.

**OUTORGADO COLABORADOR:** INSTITUTO VIDA GESTÃO AMBIENTAL E MUNICIPAL – IVGM (NPJ nº 13.037.755/0001-02, localizada na Rua S-1 nº 380, Setor Bueno – Goiânia/GO, representada pelo Sr. Jean Jesus Magno Lima e Silva, portador do CPF nº 642.643.271-72.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTOS LEGAIS.**

Este contrato é firmado com base em procedimento de dispensa de licitação e de chamamento pública, mediante Decreto nº 391, de 25.09.2017, se rege segundo as regras das Leis Federais de números 13.019, de 31/07/2014 e regras gerais da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento, pelos quais se compromete e se obriga o OUTORGADO COLABORADOR, a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, atendendo as exigências legais quanto aos projetos de: a) abastecimento de água; b) esgotamento sanitário; c) manejo de resíduos sólidos e d) manejo de águas pluviais, cujo prazo fatal se esgota no dia 31/12/2017, na forma da legislação aplicável a cada projeto e exigências dos Órgãos de fiscalização competentes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA  
GESTÃO 2017-2020

Além dos estudos e pesquisas pertinentes, o Outorgado Colaborador se compromete elaborar o Plano integral e orientar a implantação do mesmo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE IMATERIAL**

O Outorgado Colaborador transferirá ao Outorgante Gestor o uso e domínio sobre os projetos e plano elaborados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DAS MÚTUAS OBRIGAÇÕES**

**1 – DO OUTORGANTE GESTOR:**

a) comunicar imediatamente ao Outorgado Colaborador quaisquer inconsistências que vierem a surgir quando da utilização do Plano;

b) usar o Plano para os efeitos e fins legais;

**2 – DA CONTRATADA:**

a) realizar estudos e elaborar os projetos específicos e o PLANO MUNICIPAL DE SANEMANEAMENTO BÁSICO, na forma e fins legais.

b) manter pessoal capacitado e inteirado dos assuntos pertinentes, durante a elaboração e no ato de gerenciamento do Plano;

c) corrigir eventuais inconsistências e atender as restrições impostas pelos Órgãos de fiscalização.

d) efetuar as alterações e correções que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA QUARTA – O PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços comprometidos na cláusula anterior, o Outorgante Gestor pagará ao Outorgado Colaborador a importância global de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil), em 08 (oito) parcelas sucessivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), até o último dia útil de cada mês, sujeitando-se a contratada por todos os encargos tributários e previdenciários incidentes sobre seus rendimentos.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

O pagamento será realizado no prazo máximo de 05 dias, contados da apresentação da fatura. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, o Outorgado Colaborador poderá exigir o pagamento do preço da fatura atualizado com base no INPC.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA  
GESTÃO 2017-2020

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa à conta da seguinte consignação:

18.122.1807.2.010 – 33.90.39 – f147 – Secretaria do Meio Ambiente

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I - São da responsabilidade do Outorgado Colaborador:**

1. encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica.
2. veículo para locomoção a serviço, da Capital do Estado a esta cidade e vice-versa, incluindo-se nesse trajeto e no atendimento do contrato, os gastos com combustíveis, alimentação e estada de seu pessoal.
3. todos os materiais e equipamentos para prestação do serviço, quando o executar em sua sede.
4. cumprir o objeto do contrato, tal como discriminado na Clausula Terceira.

**II - São da responsabilidade do Outorgante Gestor:**

1. todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizeram necessários à prestação laboral, tais como impressos, tintas, envelopes, computador (na Prefeitura), e outros itens essenciais, quando prestados nesta Prefeitura;
2. documentos, esclarecimentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivo e outros dados necessários ao desenvolvimento de projetos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAMENTO**

A vigência deste, iniciando-se no dia 27 de setembro de 2017 e findando-se de pleno direito no dia 05 de junho de 2018.

Este contrato não poderá ser prorrogado.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E FORO**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou, com prazo de 30 (trinta) dias corridos, por provocação do Outorgante Gestor, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA  
GESTÃO 2017-2020

---

Aplica-se de pleno direito ao inadimplente multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

Para dirimência de possíveis querelas oriundas de seu descumprimento, elegem as partes o Foro desta Comarca.

Estando assim, justos e combinados, firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de direito administrativo, especialmente da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 13.019/2014, com suas alterações posteriores, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo indicadas e também assinadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, 06 de outubro de 2017.

**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
OUTORGANTE GESTOR

**INSTITUTO VIDA GESTÃO AMBIENTAL E MUNICIPAL – IVGM**  
OUTORGADO COLABORADOR

TESTEMUNHAS:

1. Valéria Aídes Amado Silva CPF.: 532936811-15
2. Gláucia Maria da Costa CPF.: 996.692.911-72